



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERMO ADITIVO PAD N.º 035/2021

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Em 1º (primeiro) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, apresentada por seu Presidente, Sr. Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu Tesoureiro, Sr. Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL N.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.365.566/0001-42, com sede na Rua Dom Vital, n.º 64, bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, CEP.: 57051-200 – doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, decursivo de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 005/2021 – Ata de Registro de Preço) oriundo do Processo Administrativo n.º 035/2021, observadas as especificações constantes do Edital, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002¹, pelo Decreto n.º 10.024/2019² e pela Lei n.º 8.666/1993³, e em observância a toda legislação pátria vigente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a extensão da vigência, por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Coren/AL, em regime de empreitada por preço global, com revisão do valor global em 10%, para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, SEM alteração das demais cláusulas.

¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

² Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. Acordam as partes revisar o valor global em 10% (dez por cento), para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que o valor total deste contrato passará a ser R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) pelo período contratado (12 meses), com pagamentos mensais e consecutivos de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão é realizada a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preço para restabelecer a equação econômico financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: "*As cláusulas econômico -financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado*". O parágrafo segundo do mencionado enunciado normativo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "*as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual*".

3.2 A CONTRATADA requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo Administrativo n.º 035/2021.

3.3 O ilustre Conselheiro Antônio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, outrora asseverou que:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro

(DOE/SP, DE 29/04/97, P.18)

3.4. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pela Lei n.º 8.666/93.

3.5 Ante o exposto, resta caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Por meio do presente Termo Aditivo as partes pactuam a extensão do contrato de prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2022 e findando-se em 1º de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições e obrigações previstas na avença inicial e não modificadas por este termo.

5.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo igualmente o subscrevem.

Maceió/AL, 1º de julho de 2022.


PAULO JORGE TORRES G. SILVA

PRESIDENTE COREN/AL
CONTRATANTE


ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO COREN/AL
CONTRATANTE

TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ/MF N.º 02.365.566/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TERMO ADITIVO
PAD N.º 035/2021**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
ALAGOAS E A EMPRESA TIGRE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

Em 1º (primeiro) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, apresentada por seu Presidente, Sr. Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu Tesoureiro, Sr. Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL N.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.365.566/0001-42, com sede na Rua Dom Vital, n.º 64, bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, CEP.: 57051-200 – doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, decursivo de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 005/2021 – Ata de Registro de Preço) oriundo do Processo Administrativo n.º 035/2021, observadas as especificações constantes do Edital, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002¹, pelo Decreto n.º 10.024/2019² e pela Lei n.º 8.666/1993³, e em observância a toda legislação pátria vigente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a extensão da vigência, por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Coren/AL, em regime de empreitada por preço global, com revisão do valor global em 10%, para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, SEM alteração das demais cláusulas.

¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

² Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. Acordam as partes revisar o valor global em 10% (dez por cento), para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que o valor total deste contrato passará a ser R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) pelo período contratado (12 meses), com pagamentos mensais e consecutivos de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão é realizada a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preço para restabelecer a equação econômico financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: *"As cláusulas econômico -financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"*. O parágrafo segundo do mencionado enunciado normativo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que *"as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"*.

3.2 A CONTRATADA requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo Administrativo n.º 035/2021.

3.3 O ilustre Conselheiro Antônio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, outrora asseverou que:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro

(DOE/SP, DE 29/04/97, P.18)

3.4. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pela Lei n.º 8.666/93.

3.5 Ante o exposto, resta caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Por meio do presente Termo Aditivo as partes pactuam a extensão do contrato de prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2022 e findando-se em 1º de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições e obrigações previstas na avença inicial e não modificadas por este termo.

5.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo igualmente o subscrevem.

Maceió/AL, 1º de julho de 2022.

PAULO JORGE TORRES G. SILVA
PRESIDENTE COREN/AL
CONTRATANTE

ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO COREN/AL
CONTRATANTE

TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ/MF N.º 02.365.566/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG: